



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2016

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do Art. 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE CHAMAMENTO**, realizado em conformidade com: a alínea “j” do Art. 34 da Lei nº 5.194/66; a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação alterada pela Lei nº 13.024, de 14 de dezembro de 2015; e nos termos do Ato nº 31, de 17 de março de 2016, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A) DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LOCAL

Até as 16:00 horas - horário de Brasília/DF - do dia 25 de abril de 2016.

LOCAL: UNIDADES DO CREA-SP (relação de endereços em www.creasp.org.br).

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 5 de maio de 2016. HORÁRIO: 14:00 horas - horário de Brasília/DF.

LOCAL: Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, localizada na Rua Nestor Pestana, 87 – 1ª sobreloja, Consolação, São Paulo, SP.

B) DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento público devem ser enviados à Superintendência de Fiscalização - SUPFIS, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega das propostas, exclusivamente para o endereço eletrônico supfis@creasp.org.br.

C) ANEXOS DO EDITAL

O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos que ficam fazendo parte integrante do mesmo:

- a) Anexo I – Ato nº 31, de 17 de março de 2016;
- b) Anexo II – Modelo de Ofício de Encaminhamento;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração conforme Decreto nº 4.358, de 05/09/2002;
- e) Anexo V – Minuta do Termo de Colaboração.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

1. DO OBJETO

1.1 O presente chamamento público tem por objeto selecionar projetos das Entidades de Classe com objetivo social nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, regularmente registradas neste Conselho, para a realização de ações que objetivem ampliar a fiscalização do exercício profissional, além da conscientização e da valorização profissional, mediante divulgação da legislação profissional e da conscientização da sociedade e dos profissionais sobre a importância do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei nº 6.496/77, notadamente:

1.1.a- A divulgação da legislação profissional junto aos estudantes, profissionais e empresas, especialmente no que diz respeito às Leis nºs 5.194/66 (do CREA) e 6.496/77 (da ART);

1.1.b- A conscientização dos profissionais e empresas e a valorização das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs como único instrumento legal formador do Acervo Técnico, indispensável para fazer prova de capacitação técnica profissional, especialmente em licitações públicas;

1.1.c- O destaque à importância e à função das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs para a coletividade, ao garantir-lhe o direito de cobrar responsabilidades, ressaltando a necessidade e obrigatoriedade do registro das mesmas no CREA-SP, com o objetivo de harmonizar e racionalizar a fiscalização do CREA-SP e, através de medidas preventivas, reduzir a ocorrência de infrações e impedir o exercício ilegal das profissões.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, instituídos pelo Decreto Federal nº 23.569/33 e mantidos pela Lei Federal nº 5.194/66, competem orientar e fiscalizar o exercício das profissões dos Engenheiros, Agrônomos, Geólogos, Meteorologistas, Geógrafos, Tecnólogos e dos Técnicos de Nível Médio. Trata-se, portanto, de Serviço Público Federal, cujo dever legal é o múnus fiscalizatório, sendo composto, nos termos dos artigos 37 e 62, da Lei nº 5.194/66, por representantes diretos das Entidades de Classe devidamente registradas no Conselho de sua jurisdição.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Assim, e de acordo com o disposto na alínea “j” do Art. 34 da Lei nº 5.194/66, os Creas devem agir em colaboração com as Entidades de Classe e Escolas da área tecnológica.

Deste modo, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, na persecução do interesse público e a fim de salvaguardar a sociedade, busca realizar parcerias com as Entidades de Classe objetivando o aprimoramento da fiscalização e o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, bem como a garantia de uma presença atuante e profícua prestação de serviço público.

Importa destacar que a inserção das Entidades de Classe na política de aprimoramento da fiscalização do exercício profissional desenvolvida pelo CREA-SP, definindo sua forma de colaboração e participação, por meio de medidas preventivas, sempre se revelou bastante eficiente, razão pela qual a manutenção de parcerias com as Entidades de Classe é muito importante para a atividade finalística do Conselho.

3. DOS PARTICIPANTES

3.1 Podem participar do Chamamento Público quaisquer Entidades de Classe privadas, sem fins lucrativos, que preencham, além do disposto na Lei nº 13.019/14, os seguintes requisitos:

- a) Sejam sediadas no Estado de São Paulo;
- b) Sejam constituídas sob a forma jurídica de Entidade de Classe;
- c) Tenham registro junto ao Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, da Receita Federal do Brasil;
- d) Estejam regulamentemente registradas no CREA-SP;
- e) Não distribuam, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social;
- f) Não possuam débitos com as Fazendas federal, estadual e municipal;
- g) Não estejam impedidas de celebrar parcerias com a Administração Pública Federal (Art. 39 da Lei nº 13.019/14).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

4. DAS CONDIÇÕES

4.1 A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas deste Edital.

4.2 As Entidades de Classe interessadas em estabelecer a parceria, nos termos do presente Ato, deverão apresentar o respectivo projeto, contendo no mínimo:

- a) Ofício de requerimento contendo a proposta de parceria com a respectiva justificativa;
- b) Plano de Trabalho, baseado nos parâmetros da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro 2015;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal;
- d) Certidão de Existência Jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia autenticada do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- e) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e registro no CREA-SP de cada um deles;
- g) Comprovação de que a Entidade de Classe funciona no endereço por ela declarado;
- h) Conta bancária em banco oficial federal (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), para movimentação dos valores de repasse por parte do CREA-SP, para os casos de Termo de Colaboração.

4.2.1 O Plano de Trabalho exigido na alínea “b” do subitem 4.2 deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Descrição do objeto com a respectiva justificativa para realização do evento ou da ação;
- b) Público alvo;
- c) Período de execução;
- d) Identificação do objeto contemplando contribuições do evento ou ação para o aperfeiçoamento da fiscalização e/ou da valorização profissional;
- e) Justificativa;
- f) Resultados esperados;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- g) Valor solicitado com estimativas de custos gerais para realização do evento ou da ação;
- h) Informação sobre a disponibilização de estande para o CREA-SP, equipamentos de informática e forma de orientação ao profissional;
- i) Identificação do responsável pelo Plano de Trabalho ou pela ação.

Parágrafo único - O projeto deverá ser elaborado através do Programa de Gestão do Termo de Colaboração 2016, o qual estará disponível no site www.creasp.org.br, a partir da publicação deste Edital.

4.2.2 As despesas admitidas no Plano de Trabalho serão divididas em quatro metas:

- a) Disponibilização de computador com impressora, Internet e linha telefônica para divulgação da legislação profissional e atendimento aos profissionais e sociedade;
- b) Disponibilização de funcionário ou estagiário para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho objeto da parceria;
- c) Divulgação da legislação profissional e matérias técnicas, através de publicações em jornais, revistas, rádio, TV, site da Entidade, entre outros. Além de publicações em revistas, jornais, boletins da Entidade, Caderno Técnico e Livro de Ordem;
- d) Realização de palestras, cursos e similares relacionados ao objeto da parceria, contendo matérias de interesse profissional e divulgação da legislação do Sistema Confea/Crea à sociedade em geral.

5. DA VIGÊNCIA DOS PROJETOS

5.1. As propostas deverão ter prazo de vigência até 31 de dezembro 2016, com início a partir da assinatura do respectivo Termo de Colaboração.

6. DOS VALORES DOS PROJETOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As propostas deverão atender ao disposto neste Edital e seus anexos, observando o valor mensal mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o valor máximo mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

6.2. Não obstante os valores fixados no item “6.1”, as propostas deverão ter orçamento compatível com as atividades e resultados previstos.

6.3. Os valores dos projetos serão avaliados de acordo com os critérios previstos no item **8 – Avaliação das Propostas** deste Edital, considerando o número de indicações mensais feitas pelos profissionais no ato em que as ARTs forem registradas e respeitando ainda os valores de taxas de ART, conforme parâmetros estabelecidos pelo CREA-SP, condicionados à disponibilidade financeira.

6.4. O conjunto das propostas a serem conveniadas não poderá ultrapassar o valor de R\$ 8.157.935,70 (oito milhões, cento e cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), condicionados à disponibilidade financeira à época da celebração.

6.5. A Dotação Orçamentária para os repasses oriundos das parcerias firmadas com base no presente Edital advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.08.01.007-Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades.

6.6. O recurso financeiro alocado para o projeto aprovado será repassado à Entidade de Classe mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente.

6.7. O repasse dos recursos está subordinado à apresentação dos documentos relacionados no item **4.2** devidamente atualizados.

7. DA CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL DA ENTIDADE

7.1. A Entidade proponente deverá comprovar sua capacidade técnica e gerencial para realizar o projeto proposto por meio de declaração nos moldes do ANEXO III deste Edital.

8. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas recebidas serão previamente avaliadas pelo Gestor da Unidade de Gestão com atuação na Região da localidade da sede da Entidade de Classe proponente; em seguida, pelo setor da Estrutura Auxiliar do Conselho, encaminhadas para análise e aprovação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias; e, posteriormente, submetidas à apreciação do Plenário deste Conselho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

8.2. As propostas serão avaliadas segundo uma escala que, prevendo classificação de 0 a 100 pontos, será elaborada com base nos critérios:

8.2.1. Análise das propostas referente ao objeto proposto pelo Edital:

CONTEÚDO DO OBJETO PRIORITÁRIO PARA O SISTEMA CONFEA/CREA	PONTOS
(A) SIM	15
(B) PARCIALMENTE	5
(C) NÃO	0

REALIZAÇÃO DE EVENTO	PONTOS
(A) SIM	15
(B) NÃO	0

NÚMERO DE PARTICIPANTES	PONTOS
(A) ACIMA DE 500	10
(B) ENTRE 201 E 500	8
(C) ENTRE 101 E 200	6
(D) ABAIXO DE 100	4

CUSTO COM PALESTRANTES	PONTOS
(A) SIM	10
(B) NÃO	0

DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTANDE PARA O CREA-SP	PONTOS
(A) SIM	20



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

(B) NÃO	0
---------	---

DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA TÉCNICA E/OU DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL	PONTOS
(A) SIM	10
(B) NÃO	0

DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	PONTOS
(A) SIM	10
(B) NÃO	0

DISPONIBILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIO OU ESTAGIÁRIO	PONTOS
(B) SIM	10
(C) NÃO	0

8.2.2. Fatores complementares de pontuação:

HISTÓRICO DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM O CREA-SP NOS ÚLTIMOS 3 ANOS Resultado das Prestações de Contas	PONTOS
(A) PROJETO REALIZADO – RESULTADO SUPERAVITÁRIO	0
(B) PROJETO PARCIALMENTE REALIZADO – RESULTADO DEFICITÁRIO	- 25
(C) PROJETO NÃO REALIZADO	- 50

PONTUALIDADE NA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	PONTOS
--	---------------



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

(A) NO PRAZO ESTABELECIDO	0
(B) APÓS PRAZO ESTABELECIDO	- 20

RESTITUIÇÃO DOS VALORES NÃO UTILIZADOS	PONTOS
(A) NO PRAZO ESTABELECIDO	0
(B) APÓS PRAZO ESTABELECIDO	- 20

8.3. Determinada a pontuação das propostas, conforme os critérios previstos nos subitens 8.2.1 e 8.2.2, os projetos serão classificados conforme escala abaixo definida:

PONTUAÇÃO	%
ACIMA DE 91	100
DE 81 A 90	90
DE 71 A 80	80
DE 61 A 70	70
DE 51 A 60	50
DE 41 A 50	40
DE 31 A 40	30
DE 20 A 30	20
DE 0 A 20	10

8.4. O percentual resultante da classificação da proposta, obtido a partir da escala definida no item 8.3, será aplicado sobre a tabela de indicações de ART abaixo, para definição do valor máximo de repasse de recurso financeiro.

INDICAÇÕES DE ART	VALOR
(A) DE 1 A 400	ATÉ R\$ 11.000,00
(B) DE 401 A 1700	ATÉ R\$ 29.000,00
(C) DE 1701 A 3500	ATÉ R\$ 45.000,00
(D) ACIMA DE 3501	ATÉ R\$ 100.000,00

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Os recursos acerca do resultado da análise da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias deverão ser



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

apresentados dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da respectiva notificação e serão apreciados pelo Plenário do CREA-SP.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1. O resultado final será divulgado no site do **CREA-SP**.

10.2. O resultado final não obrigará os partícipes a celebrar o termo de colaboração, ficando a celebração submetida à estrita ordem de classificação das propostas, à existência disponibilidade orçamentária e à conveniência da Administração Pública.

10.3. Após o resultado final, respeitada a ordem de classificação, o setor da Estrutura Auxiliar do **CREA-SP** entrará em contato com os responsáveis pelos projetos, para fins de realização dos ajustes necessários, consolidação e aprovação.

10.4. Os ajustes aos projetos, para fins de celebração, poderão incluir modificações de ordem orçamentária e financeira.

11. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

11.1. A celebração do instrumento de repasse dependerá dos seguintes requisitos:

- a) Existência de disponibilidade orçamentária e capacidade operacional por parte do CREA-SP;
- b) Aprovação da proposta e do Plano de Trabalho pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias e homologação pelo Plenário, com base em análise ao atendimento pela Entidade das formalidades previstas neste Edital e nas normas aplicáveis;
- c) Assinatura do instrumento pelo Presidente do CREA-SP.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

12.1 A Gestão do Termo de Colaboração e a fiscalização do cumprimento do objeto da parceria são de competência do Chefe da Unidade onde a Entidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

de Classe está sediada, a quem a Entidade deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do mesmo.

13. DOS PRAZOS

13.1 As propostas deverão ser protocoladas nas Unidades do CREA-SP de sua jurisdição até o dia 25/04/2016, conforme determina o Ato Administrativo nº 31, o qual estará disponível no site www.creasp.org.br, a partir da publicação deste Edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo-SP, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital, quando não esclarecidas por via administrativa.

São Paulo, 28 de março de 2016.

**Eng. Francisco Kurimori
Presidente**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO I
ATO ADMINISTRATIVO Nº31**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 31, 17 DE MARÇO 2016

Dispõe sobre os procedimentos para celebração de parcerias com Entidades de Classe para a consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do Art. 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que compete aos Conselhos Regionais agir, com a colaboração das Entidades de Classe, na fiscalização do exercício profissional, o que inclui a divulgação da legislação profissional, a conscientização e valorização profissional, na forma prevista na alínea “j” do Art. 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que o crescimento da fiscalização e a valorização profissional, em estrita colaboração com as Entidades de Classe registradas no âmbito deste CREA-SP, tem como finalidade atender ao interesse social e humano, consoante o Art. 1º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando, finalmente, o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.024, de 14 de dezembro de 2015, que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, dentre outras providências;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS**

Art. 1º O CREA-SP poderá firmar parceria com as Entidades de Classe devidamente registradas no CREA-SP, mediante celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento, ou Acordo de Cooperação, conforme cada caso, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, e as exigências previstas no presente Ato.

Art. 2º A celebração e a formalização de parceria para a consecução dos projetos de divulgação da legislação profissional, conscientização e valorização profissional dependerão da realização de chamamento público prévio.

Art. 3º As Entidades de Classe interessadas em estabelecer a parceria, nos termos do presente Ato, deverão apresentar o respectivo projeto contendo no mínimo:

I – Ofício de requerimento contendo a proposta de parceria com a respectiva justificativa;

II - Plano de Trabalho, baseado nos parâmetros da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

III - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, e certidão negativa de débitos trabalhistas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

IV - Certidão de Existência Jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia autenticada do estatuto registrado e de eventuais alterações;

V - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e registro no CREA-SP de cada um deles;

VII - Comprovação de que a Entidade de Classe funciona no endereço por ela declarado;

VIII – Conta bancária em banco oficial federal (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), para movimentação dos valores de repasse por parte do CREA-SP, para os casos de Termo de Colaboração e Termo de Fomento.

Art. 4º O CREA-SP deverá instaurar um processo administrativo para cada projeto apresentado, no qual deverá constar a adoção das seguintes providências:

I - Instrumento convocatório do chamamento público e dos documentos elencados no Art. 3º;

II - Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Entidade de Classe foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - Aprovação do Plano de Trabalho;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

V - Emissão de parecer do gestor da região onde a Entidade está sediada;

VI - Emissão de parecer da Comissão competente e responsável pela análise, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VII - Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 5º Compete ao Presidente do CREA-SP firmar as parcerias nos termos do presente Ato, após a homologação do respectivo processo pelo Plenário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**CAPÍTULO II
DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, DE FOMENTO E ACORDO DE
COOPERAÇÃO**

Art. 6º Conforme definido na Lei nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, o CREA-SP poderá celebrar Termo de Colaboração, Termo de Fomento, ou Acordo de Cooperação, conforme cada caso, a saber:

I – O Termo de Colaboração será adotado pelo CREA-SP para formalização de parceria com Entidades de Classe para consecução de planos de trabalho de iniciativa do CREA-SP e que envolvam transferência de recursos;

II – O Termo de Fomento será adotado pelo CREA-SP para formalização de parceria com Entidades de Classe para consecução de planos de trabalho propostos pela Entidade de Classe e que envolvam transferência de recursos;

III – O Acordo de Cooperação será adotado pelo CREA-SP para formalização de parceria com Entidades de Classe para consecução de planos de trabalho que não envolva transferência de recursos.

Art. 7º Os instrumentos relacionados no Art. 6º serão elaborados e numerados pela Procuradoria Jurídica do Conselho, observados os requisitos previstos no Art. 42 da Lei.

Art. 8º A duração das parcerias ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, não podendo ultrapassar o período de 12 (doze) meses.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Art. 9º As parcerias poderão ter o período de vigência prorrogado, na forma prevista no inciso VI do Art. 42 e Art. 55 da Lei nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, mediante termo próprio.

**CAPÍTULO III
DAS DESPESAS**

Art. 10 São admitidos os seguintes pagamentos (despesas), com recursos vinculados à parceria:

I - Composição, fotolitos, arte final e impressão de informativos, cartazes, folders, formulários, envelopes e demais materiais necessários à divulgação e realização de eventos promovidos pela Entidade;

II - Postagem de correspondências aos profissionais com a finalidade de divulgação de assuntos de interesse da classe;

III - Aquisição de equipamentos de informática, tais como microcomputador, impressoras, aparelho de fax e software para desenvolvimento das atividades, a fim de permitir o acompanhamento dos serviços inerentes ao Termo de Fomento;

IV - Publicações de editais em jornais, assinaturas de revistas e periódicos, relativas a matérias de cunho informativo, orientativo e educativo à classe profissional;

V - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação de palestrantes;

VI - Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho (estagiário e/ou funcionário) que desenvolva atividades



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

incluídas nos objetivos da parceria e que esteja devidamente contratada pela Entidade, durante a vigência do termo;

§1º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Entidade de Classe com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o CREA-SP.

§2º A aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos do CREA-SP transferidos a Entidades de Classe deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato, conforme disposto no Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Art. 11 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Art. 11 São vedadas as seguintes despesas relacionadas à execução da parceria:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

IV - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizada pelo CREA-SP e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do respectivo termo;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto multas, se decorrentes de atraso na transferência de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - Realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - Construção e reforma das instalações na sede da Entidade de Classe.

Art. 12 Outras despesas não previstas nos Arts. 10 e 11 serão analisadas, caso a caso, pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas - COTC do CREA-SP.

**CAPÍTULO IV
DO GESTOR DA PARCERIA**

Art. 13 Para fins deste Ato será considerado Gestor da parceria a pessoa que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos, prorrogações, etc, e pelo acompanhamento/fiscalização da execução do objeto da parceria, conforme previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 14 O Gestor/Fiscal designado deverá:

I – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas firmadas, bem como registrar todas as informações e ocorrências relacionadas à execução ou seu descumprimento;

II – Emitir relatórios de acompanhamento das metas definidas no Plano de Trabalho;

III – Emitir Notas de Atesto para o repasse de valores, quando for o caso;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

VI – Elaborar relatório circunstanciado de conclusão da parceria.

**CAPÍTULO V
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

Art. 15 Os recursos objeto dos Termos de Colaboração e de Fomento serão repassados pelo CREA-SP conforme orçamento previamente aprovado e segundo condições fixadas no Chamamento Público.

Art. 16 As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou a inadimplência da Entidade de Classe em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;

III - quando a Entidade de Classe deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CREA-SP.

**CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 17 Sempre que demandada, ou no prazo estipulado em lei ou regulamento, a Entidade de Classe deverá prestar contas ao CREA-SP dos recursos recebidos mediante a apresentação de relatório de acompanhamento, instruído obrigatoriamente com os documentos referidos em lei ou neste Ato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Art. 18 A Entidade de Classe deverá prestar contas ao CREA-SP dos recursos recebidos em até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento, por meio da apresentação de relatório final de atividades, instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

I- Ofício de encaminhamento;

II- Relatório detalhado por meta, constando as ações desenvolvidas, os resultados alcançados, e acompanhados dos documentos fiscais devidamente quitados e autenticados das despesas realizadas;

III- Comprovantes das ações realizadas através de materiais de divulgação ou participação utilizada nos eventos – fotos, informativos, folders, boletins ou matérias publicadas, anais, atas e listas de presença;

IV- Comprovantes das contrapartidas oferecidas no Plano de Trabalho Anual.

**CAPÍTULO VII
DA RESTITUIÇÃO DE VALORES**

Art. 19 A Entidade de Classe deverá restituir ao CREA-SP os recursos recebidos, atualizados monetariamente, quando:

I - deixar de cumprir o objeto do Termo de Fomento;

II - deixar de apresentar o relatório de atividades no prazo estabelecido;

III - deixar de utilizar os recursos no período do exercício fiscal;

ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

IV - tiver o relatório de atividades rejeitado pelo Plenário do Crea, caso em que a devolução poderá ser total ou parcial.

Art. 20 Se aplicam aos Termos de Colaboração e de Fomento as disposições do Art. 116 da Lei nº 8.666/93, de modo que os saldos de recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Art. 21 Havendo saldo de recurso a ser restituído pela Entidade de Classe ao CREA-SP quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, estes deverão ser devolvidos ao CREA-SP no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da extinção do respectivo termo, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, além da aplicação de multa.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREA-SP.

Art. 23 O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os demais Atos que disciplinem a matéria e disposições em contrario.

São Paulo, 17 de março de 2016.

Eng. Francisco Kurimori
Presidente do CREA-SP



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ANEXO II

MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE DE CLASSE)

Ofício Nº

Local e Data.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Chamamento Público nº .../2016, a, estabelecida na Rua, nº ...,, na cidade de, inscrita no CNPJ nº, representada por seu Presidente,, vem por meio deste Ofício requerer a celebração de parceria com este Conselho para o exercício de 2016, na modalidade do Ato Administrativo nº 31, de 17 de março de 2016, tendo como objeto a participação nas ações de verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos diplomados abrangidos nas áreas do Sistema Confea/Crea, acompanhado dos seguintes documentos:

- Plano de Trabalho para o exercício de 2016;
- Documentos comprobatórios de regularidades fiscais, previdenciárias, dívida ativa, contribuições e débitos trabalhistas;
- Certidão de Existência Jurídica expedida pelo Cartório Civil;
- Estatuto e Ata de Eleição;
- Relação dos dirigentes da Entidade;
- Comprovante de endereço;
- Conta bancária em banco oficial federal.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Nome do presidente

Entidade de Classe



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ANEXO III

Preencher em papel timbrado

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL
PARA A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

Em atendimento ao disposto no Art. 26 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, declaro, para os devidos fins, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, que a (informar a Entidade de Classe) possui capacidade técnica e gerencial para celebrar, executar e prestar contas, nos termos do Ato Administrativo nº 31.

Local e data.

<Nome do(a) Responsável>

Cargo/ nome da Entidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO IV

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

CREA-SP

Chamamento Público ***/2016

Processo Administrativo no C-____/2016

Objeto: parcerias com Entidades de Classe com objetivo social nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, regularmente registradas neste Conselho, para a realização de ações que objetivem ampliar a fiscalização do exercício profissional, conscientização e valorização profissional, mediante divulgação da legislação profissional.

_____, inscrito no CNPJ no _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(local e data)

(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º /2016 - PROJUR

Processo n.º C- /2015

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, instituído pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.059, bairro de Pinheiros, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro Civil **FRANCISCO YUTAKA KURIMORI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 4.802.732 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 711.696.018-04, registrado no CREA-SP sob nº 0600419070, doravante denominado **CREA-SP**, e a **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXX**, **XXXX/SP**, CEP **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, registrada no Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, bem como no **CREA-SP**, nos termos do Art. 62 da Lei nº 5.194/66, neste ato representada por seu(ua) Presidente, o(a) **XXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade RG. n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, registrado(a) no **CREA-SP** **XXXXXXXXXXXXXX**, eleito(a) na forma de seus estatutos, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, firmam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme aprovação do Plenário do CREA-SP e autorização e concordância do Sr. Presidente do CREA-SP, com fundamento na alínea “j” do Art. 34 c/c parágrafo único do Art. 36, ambos da Lei Federal nº 5.194/66, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação alterada pela Lei nº 13.024, de 14 de dezembro de 2015, bem como no Ato nº 31, de 17 de março de 2016, do **CREA-SP**, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de projetos de Entidades de Classe com objetivo social nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, regularmente registradas neste Conselho, para a realização de ações que objetivem ampliar a fiscalização do exercício profissional, conscientização e valorização profissional, mediante divulgação da legislação profissional e da conscientização da sociedade e dos profissionais sobre a importância do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei nº 6.496/77, notadamente:

1.1- A divulgação da legislação profissional junto aos estudantes, profissionais e empresas, especialmente no que diz respeito às Leis nºs 5.194/66 (do CREA) e 6.496/77 (da ART);

1.2- A conscientização dos profissionais e empresas e a valorização das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs como único instrumento legal formador do Acervo Técnico, indispensável para fazer prova de capacitação técnica profissional, especialmente em licitações públicas;

1.3- O destaque à importância e à função das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs para a coletividade, ao garantir-lhe o direito de cobrar responsabilidades, ressaltando a necessidade e obrigatoriedade do registro das mesmas no CREA-SP, com o objetivo de harmonizar e racionalizar a fiscalização do CREA-SP e, através de medidas preventivas, reduzir a ocorrência de infrações e impedir o exercício ilegal das profissões.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2- O CREA-SP repassará à **ENTIDADE** o valor do projeto aprovado, conforme cronograma de desembolso, observada a avaliação proporcional ao número de indicações mensais feitas pelos profissionais no ato em que as ARTs forem registradas, e conforme parâmetros estabelecidos pelo CREA-SP, condicionado à disponibilidade financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

3- São compromissos da **ENTIDADE**, além dos decorrentes da Lei nº 13.019/14, bem como do Ato nº 31/16, aqueles decorrentes da documentação juntada nos autos do processo administrativo C-**XXX**/2015:

3.1- Promover cursos, seminários, palestras, conferências, debates, e/ou quaisquer outros meios de divulgar informações, direcionados para estudantes, profissionais, empresas e coletividade, versando sobre a legislação profissional, com destaque para o que for pertinente à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e sua importância para o regular exercício profissional;

3.2- Empenhar-se para conscientizar:

a) profissionais e empresas de sua jurisdição para que, na execução de qualquer atividade, obra ou serviço de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e afins, promovam o registro da competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

b) profissionais e empresas de sua jurisdição para que cumpram a legislação profissional do Sistema;

c) profissionais, empresas e entidades do Setor Público e do Setor Privado da sua jurisdição de que os cargos e funções que exigem conhecimentos técnicos de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e afins somente sejam exercidos por profissionais habilitados, com atribuições compatíveis e devidamente registrados e regularizados perante o **CREA-SP**;

d) a sociedade como um todo para que as atividades, as obras e os serviços desenvolvidos nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e afins, na sua jurisdição, possuam como responsáveis técnicos profissionais habilitados, com atribuições compatíveis e devidamente registrados e regularizados perante o CREA-SP.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

3.3- Informar ao **CREA-SP** sempre que, no cumprimento do objeto da parceria, verificar infrações a quaisquer disposições legais do Sistema Confea/Crea, especialmente no que tange à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

3.4- Promover a divulgação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como, às suas próprias expensas, disponibilizar pessoal para receber treinamento específico sobre as Anotações de Responsabilidades Técnicas – ARTs, a ser ministrado pelo **CREA-SP** em oportunidades determinadas, e que se responsabilizará pela orientação dos interessados quanto ao seu correto preenchimento;

3.5- Oferecer, quando solicitadas, sugestões que aprimorem ou aumentem a eficácia das diretrizes de fiscalização elaboradas pelo **CREA-SP**;

3.6- Distribuir os impressos que o **CREA-SP** disponibiliza para divulgação externa;

3.7- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Ato nº 31/16;

3.8- Apresentar mensalmente ao **CREA-SP**, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o relatório das ações desenvolvidas em cumprimento ao presente convênio do mês anterior;

3.9- Responsabilizar-se e custear todas as despesas próprias ocorridas na realização dos trabalhos e serviços relacionados neste Convênio, inclusive as que excederem os valores repassados;

3.10- Informar ao **CREA-SP** todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;

3.11- Restituir ao **CREA-SP**, nos termos do Art. 116 da Lei nº 8.666/93, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

3.11.a - A restituição dos valores repassados e não utilizados, nos termos do item “3.10”, deverá ocorrer na sua integralidade e de forma atualizada monetariamente, quando não forem cumpridos quaisquer dos compromissos assumidos pela **ENTIDADE**, quando os recursos repassados pelo **CREA-SP** forem utilizados em finalidades diversas às estabelecidas na parceria, quando os recursos repassados pelo **CREA-SP** não forem utilizados dentro do exercício civil e, ainda, quando a prestação de contas não for aprovada pelo **CREA-SP**;

3.12 - Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da parceria, apresentando, sempre que requeridas pelo **CREA-SP**, as certidões comprobatórias de regularidade para com a Receita Federal, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT);

3.13 - Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **CREA-SP**;

3.14 - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da **ENTIDADE** e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.15 - Caso a **ENTIDADE** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;

3.16 - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

3.17 - Prestar os serviços com qualidade atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

3.18 - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento e ações do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO CREA-SP

4 - São compromissos do **CREA-SP**:

4.1 - Transferir os recursos à **ENTIDADE** na forma prevista na Cláusula Segunda;

4.2 - Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

4.3 - Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo fixado na Lei nº 13.019/14, bem como do Ato nº 31/16.

4.4 - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ENTIDADE** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

4.5 - Comunicar formalmente à **ENTIDADE** qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la.

4.6 - Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal oficial, em atendimento ao Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS ADMITIDAS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

5 - Serão admitidas na prestação de contas somente as despesas previstas no Ato nº 31/16 e respectivo Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1- A prestação de contas será anual e deverá ser encaminhada ao CREA-SP até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Termo;

6.2- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

6.2.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

6.2.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

6.2.c- Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por funcionário do **CREA-SP**;

6.2.d- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da Entidade;

6.2.e- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste Termo;

6.2.f- Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela **ENTIDADE** no exercício e das metas alcançadas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

7- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente convênio serão exercidos pelo **XXXXXXXXXX**.

7.1- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise dos relatórios e prestações de contas, solicitar informações, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente convênio.

7.2- O gestor nomeado poderá ser substituído por outra pessoa indicada pelo Presidente do CREA-SP, a seu critério e mediante despacho fundamentado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8 - É facultado aos partícipes denunciar este Termo, mediante notificação prévia da outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

8.1 - A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

8.1.a - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

8.1.b - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;

8.1.b - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo

8.2 - Constitui causa obrigatória de extinção antecipada do presente Termo de Colaboração a sobrevinda de qualquer fato ou disposição legal que o torne ilegal e impraticável na sua totalidade, sem prejuízo de indenização pelos prejuízos causados ao CREA-SP.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Termo de Colaboração tem como termo inicial a data da sua assinatura e como termo final o dia **31/12/2016**.

9.2 - O término do prazo de vigência do convênio não eximirá os partícipes dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, o CREA-SP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções do Art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11 - As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.08.01.007- Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12 - Para cumprimento da legislação em vigor, especialmente quanto ao disposto no Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato do presente convênio será publicado no Diário Oficial da União pelo CREA-SP.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - A ENTIDADE autoriza o CREA-SP a acompanhar o cumprimento do objeto da parceria, por meio de seu preposto, de forma a assegurar ao CREA-SP as condições para o efetivo acompanhamento e fiscalização periódica, inclusive com a solicitação de documentos.

13.2 - É vedado ao CREA-SP repassar verba que não esteja expressamente prevista no presente instrumento, Edital de Chamamento Público e legislação aplicável, ainda que para utilização na parceria objeto deste convênio.

13.3 - O CREA-SP não se responsabilizará por quaisquer ocorrências de prejuízos causados às pessoas físicas e jurídicas contratadas pela ENTIDADE ou envolvidas como patrocinadoras, participantes ou fornecedores de eventos realizados pela ENTIDADE, mesmo que em caso fortuito e de força maior.

13.4 - Cada um dos partícipes utilizará seus próprios recursos humanos, financeiros e materiais para o fiel cumprimento dos compromissos assumidos na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14 - Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente convênio e eventuais omissões deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 13.019/14 e no Ato nº 31/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

15 - Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

São Paulo, de de 2016.

Pelo CREA-SP:

Pela ENTIDADE:

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome

RG:

2) _____

Nome

RG: